



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 270 /95-PMS

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 22 / 11 / 1995

[Assinatura]
Sec. Munic. de Administração

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UMA
USINA DE RECICLAGEM E COMPOS-
TAGEM DE LIXO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cons-
truir uma usina de reciclagem e compostagem de lixo no Município de
Santana.

Parágrafo Único - A usina de reciclagem e composta-
gem de lixo deverá ser construída para a eliminação dos prejuízos
ambientais provocados por aterros sanitários e a poluição de canais,
rios e lagos, resultantes do destino final de detritos recolhidos na
cidade.

Art. 2º - Na reciclagem e compostagem do lixo deverá
ser garantido o reaproveitamento de vidros, plásticos, papéis, pape-
lão, metais ferrosos e não ferrosos, além de obrigatoriamente a usi-
na deverá ter a capacidade de transformar o lixo orgânico em adubo
para a agricultura.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo e seu órgão compe-
tente a elaboração do projeto a ser executado, assim como a desapro-
priação, se for o caso, do terreno destinado a construção do objeto
desta Lei.



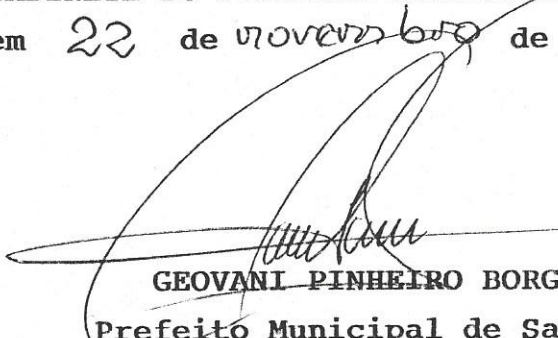
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 270 /95-PMS.....Fls. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão por conta de Orçamentos-Programas/PMS, ou de convênios que venham a ser contraídos unicamente destinados ao fim determinado nesta.

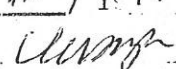
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 22 de novembro de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 22 / 11 / 95


Sec. Munic. de Administração